



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 104 Horário 16 : 50

Data: 16 / 06 / 2023

Assinatura: Andreia B. Klein

Projeto de Lei N° 033

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

\_\_\_\_\_

Aprovado

\_\_\_\_\_

Rejeitado

\_\_\_\_\_

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

**BAIXADO EM**

*19/06/2023*

**RAFAEL J. DINO**  
Vereador Presidente

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro a empresa CHM – INDUSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, visando a ampliação da capacidade produtiva e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 3º, da Lei Municipal nº2.589, de 04 de dezembro de 2007,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos financeiros para a empresa CHM – INDÚSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.115.670/0001-80, com sede administrativa na Rua Osvaldo Cruz, nº 217, na cidade de Aratiba, visando a ampliação da capacidade produtiva no Município de Aratiba.

**Art. 2º** Caberá ao Município de Aratiba arcar com o pagamento de aluguel mensal do local em que a empresa se instalará neste Município, com valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O valor referente à locação será pago mensalmente e diretamente para a empresa, após a apresentação do recibo de quitação do aluguel, junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º O contrato locativo deverá ser firmado entre a empresa e o proprietário do local onde a empresa beneficiária pretenda se instalar, devendo tal documento ser apresentado ao Município para posterior arquivamento e comprovação da aplicação do recurso.

§ 3º Não haverá qualquer relação entre o proprietário do imóvel a ser locado pela beneficiária e o Município de Aratiba, para todos os fins de direito, seja como fiador, garantidor ou anuente.

§ 4º O reajustamento do valor a ser repassado será com base no INPC, podendo ser corrigido a cada doze (12) meses.

**Art. 3º** O benefício se estenderá pelo período de mínimo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridas todas as obrigações e requisitos da lei e do instrumento a ser firmado, por novo período a ser determinado pelas partes e observado o interesse público na manutenção do benefício.

*Parágrafo Único – A empresa beneficiária deverá manter suas atividades pelo período mínimo que consta no caput do presente artigo, sem prejuízo das demais obrigações assumidas mediante o Termo de Concessão de Benefícios a ser firmado entre a beneficiária e o Município de Aratiba.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**Art. 4º** Para o efetivo recebimento dos valores a empresa beneficiária deverá preliminarmente apresentar o local escolhido para sua instalação, com os respectivos licenciamentos pelos órgãos competentes, se for o caso, bem como, em tempo hábil e antes do recebimento dos valores, deverá apresentar ao Município plano/projeto com previsão realizável de produção, faturamento, geração de emprego e outros elementos que possam ser aferidos pela administração de forma a verificar o cumprimento de metas e o interesse público no fomento da atividade, observando a Lei Municipal nº 2.589, de 04 de dezembro de 2007, em especial o disposto no artigo 5º e seguintes.

**Art. 5º** As partes deverão firmar competente Termo de Concessão de Benefício no qual deverá conter e ficar expressas as responsabilidades de cada uma das partes, cujo instrumento passará ser considerado parte integrante da presente Lei.

*Parágrafo Único* -O Município deverá fazer a verificação do efetivo cumprimento dos objetivos da presente lei e das obrigações assumidas por parte do beneficiário para promover a eventual renovação do benefício. Da mesma forma, tal providência poderá ser realizada a qualquer tempo, sempre que não se verificar emissão de notas fiscais ou outros elementos que atestem a paralisação injustificada das atividades.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária concernente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 dias do mês de junho de 2023.

**GILBERTO LUIZ  
HENDGES:008  
61979087**

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2023.06.16  
14:51:00 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

## JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal, está submetendo o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara de Vereadores, no sentido de viabilizar a proposta apresentada ao Município pela empresa CHM – INDÚSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.115.670/0001-80, que atua no ramo de confecção de vestuário.

A empresa está constituída formalmente desde o ano de 2022, porém já atua no mercado/ramo há mais de 20 (vinte) anos, confeccionando uniformes profissionais para uma rede de supermercados.

O objetivo da empresa é obter incentivo financeiro do Município, através do pagamento do aluguel mensal do local em que a empresa se instalará, visando a ampliação da sua capacidade produtiva, bem como, buscar as certificações necessárias para que possa fornecer/confeccionar vestuário para grandes marcas nacionais.

Em contrapartida, a empresa se compromete a absorver a mão de obra local, gerando empregos e renda para a população, estimando a criação de 10 (dez) postos de trabalho diretos e terceirizados. Desta forma, promoverá também a geração do retorno de impostos para o Município de Aratiba.

Assim, havendo recursos públicos disponíveis para o Município participar financeiramente para a instalação em novo local da empresa CHM – INDÚSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, solicitamos a aprovação do Projeto por parte dos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 dias do mês de junho de 2023.

**GILBERTO LUIZ** Assinado de forma digital  
por GILBERTO LUIZ  
**HENDGES:00861** HENDGES:00861979087  
**979087** Dados: 2023.06.16 14:51:14  
-03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/2023 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO A  
EMPRESA CHM - INDUSTRIA DE UNIFORMES  
PROFISSIONAIS LTDA, VISANDO A AMPLIAÇÃO  
DA CAPACIDADE PRODUTIVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder incentivo financeiro a empresa CHM - INDUSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, visando a ampliação da capacidade produtiva”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado – **Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder incentivo financeiro a empresa CHM – INDUSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, visando a ampliação da capacidade produtiva - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 19 de junho de 2023.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO A EMPRESA CHM – INDUSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 19 de junho de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lucía Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte